

Disposições dos estatutos das sociedades anónimas sobre a distribuição dos lucros; os dividendos; principais impostos que incidem sobre os dividendos.

#### X. — Questões especiais

21) A transformação da empresa.

Em que pode consistir a transformação.

Formalidades; disposições legais aplicáveis.

Contabilização.

22) A liquidação da empresa.

Definição de liquidação.

Os trâmites da liquidação.

Regularização das contas e elaboração do balanço de liquidação.

Contas a criar.

Contabilização da liquidação; liquidação operada pelos sócios e liquidação operada por um liquidatário.

#### XI. — Contabilidades especiais

23) Noções gerais de contabilidade industrial.

A distinção entre a contabilidade comercial e a contabilidade industrial; o que deve entender-se por contabilidade de uma indústria e por contabilidade industrial.

O preço do custo; princípios muito gerais de contabilidade do preço de custo.

24) O armazém e a sua organização; a entrada e a saída de matérias-primas.

A mão-de-obra; fórmulas de salários; fiscalização de mão-de-obra.

Os gastos de fabricação; sua distinção dos gastos gerais de administração.

Os subprodutos.

Indicações muito genéricas sobre algumas contas, como as de fabricação, produtos fabricados, vendas, etc.

25) A contabilidade bancária.

Recapitulação das principais operações bancárias; classificação dos bancos.

Contas mais importantes dos bancos; leitura e interpretação dos balanços e balancetes mensais dos bancos.

Ministério da Educação Nacional, 27 de Agosto de 1954. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Decreto-Lei n.º 39 792

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Sr. José Domingues Paulo a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas do núcleo e freguesia de Vinhó, concelho de Gouveia, distrito da Guarda.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.